



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA** e, do outro, a empresa **SEGUROS SURA S/A** a forma abaixo.

CONTRATO N.º 082/2023

O **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 16.444.804/0001-10, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, neste ato representado representada pelo Prefeito, **Sr. RÉGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.905.395-10 e portador da Cédula de Identidade nº 866398970 SSP/BA, residente e domiciliado à Rua Xavantes, Quadra 2, nº 27, Vila São Francisco, Sobradinho, Estado da Bahia, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado à empresa **SEGUROS SURA S/A**, inscrita no CNPJ/MF 33.065.699/0001-27, com sede e funcionamento na Avenida das Nações Unidas, 12995 – 4º Andar – Brooklin Novo – 04.578.000, São Paulo/SP, neste ato representada pela Procuradora, a **Sr.ª. Fernanda Rodrigues dos Santos Lima**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob nº 089.785.457-85, portador da Cédula de Identidade (CI/RG) 11.730.164-8 expedida pela SSP/RJ, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, ajustam e celebram entre si a presente contratação direta em virtude da Dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inc. II, Lei Federal nº. 8.666/93 – Diploma das Licitações e Contratos Administrativos, que se regerá pelas cláusulas abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPENSA DE LICITAÇÃO

1.1 O presente contrato tem sua celebração calcada na Dispensa de Licitação tombada sob o nº 024/2023, nos termos do art. 24, inc. II, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de **cobertura de seguro para veículo: 1 FIAT FIORINO, GREENCAR AM, Ano 2020/2021 do Município de Sobradinho/BA**, em todo o território nacional, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, e assistência 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana, em regime de empreitada por preço unitário, conforme as características, coberturas, condições, obrigações e requisitos técnicos contidos no anexo I do presente contrato.

Este documento foi assinado digitalmente por Fernanda Rodrigues Dos Santos Lima. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 4A9C-46F1-74DB-1A29.



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços referidos no caput da presente cláusula são inerentes ao objetivo social (ramo e atividade) da CONTRATADA, que, portanto, não poderá transferir sua execução para outrem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO

3.1 – Os serviços serão prestados em conformidade com as solicitações da CONTRATADA, os quais serão definidos de forma atender as necessidades do Município, ficando a empresa à disposição do município.

3.2 - A execução dos serviços descritos acima deverá ser providenciada nos prazos e condições estabelecidas na dispensa de licitação nº. 024/2023 e nesse instrumento, devendo iniciar após a solicitação oficial. Para tanto, a empresa, as suas próprias expensas, providenciará executar os serviços conforme solicitado pela Administração.

3.3 - Os serviços deverão ser no ato da entrega, devendo atender as necessidades da Administração. O CONTRATANTE se reserva o direito de devolver, no todo ou em parte, os serviços que não atenderem ao que ficou estabelecido no Termo de Referência e no contrato e/ou que não estejam adequados para o uso.

3.4 – Os serviços, objeto deste contrato deverão fazer-se acompanhar da Nota fiscal/fatura discriminativa, contendo o período de execução.

3.5. DA ASSISTÊNCIA

3.5.1. A CONTRATADA deverá prestar serviços de 24hs (vinte e quatro horas) por dia, 07 (sete) dias por semana, para veículo tipo passeio, passageiros e motoristas. Os serviços de reboque em virtude de pane elétrica ou mecânica, chaveiro, troca de pneus estão ilimitados durante a vigência da apólice, independentemente do serviço solicitado.

3.5.2. A CONTRATADA deverá possuir uma representação (preposto) 24 (vinte e quatro) horas por dia disponível para, em serviços, prestar apoio/atendimento exclusivo à Divisão de Transportes do CONTRATANTE, durante todo o período de vigência contratual.

3.5.2.1. Ao iniciar os serviços a CONTRATADA deverá indicar um preposto e qualificá-lo junto a CONTRATANTE.

3.5.2.2. Em caso de sua substituição do preposto durante a vigência do presente contrato a CONTRATADA deverá informar previamente a CONTRATANTE.

3.6. DA APÓLICE

3.6.1. A CONTRATADA deverá emitir a apólice com especificações claras e das coberturas, franquias, bônus e valor do prêmio de acordo com as exigências estabelecidas no Plano de Trabalho e demais elementos que compõem a Dispensa de Licitação nº. 024/2023.

a) O valor da franquia obrigatória da seguradora (100%), em real e por veículo;

b) O valor do bônus mínimo estabelecido;

Este documento foi assinado digitalmente por Fernanda Rodrigues Dos Santos Lima. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 4ABC-46F1-74DB-1A29.



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

c) Apresentar prêmio líquido, em real, por veículo.

d) A apólice deverá ser entregue em parcela única, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da Nota de Empenho.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – O valor global para a prestação dos serviços, objeto deste contrato é de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser pago em parcela única.**

4.1.1 – O valor estipulado compreende 60% (sessenta) para cobrir custos com pessoal e 40% (quarenta) destinado aos custos com insumos.

4.2 – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de: Anexo I.

4.3 -O pagamento será efetuado até o **10º (décimo) dia úteis**, do mês subsequente após a efetiva execução dos serviços, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da CONTRATANTE. O recibo comprovante da execução deverá ser encaminhado ao seu Setor Financeiro, para a liquidação, devidamente acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.

4.4 – A CONTRATADA ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. **O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.**

4.5 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

4.6 - A CONTRATADA deverá apresentar à Secretaria de Finanças, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

I – Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu art. 195, § 3º;

II – Prova de regularidade para com a Fazenda do Estado ou Distrito Federal;

III – Certidão de Regularidade com o FGTS.

IV - Certidão de quitação de Tributos Federais, administradas pela Secretaria da Receita Federal.

V – Certidão Negativa de débitos de Tributos e Contribuições Municipais;

VI - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

4.7 - O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito na Conta Corrente da **CONTRATADA: (Agência 0310, Conta Corrente 13638-7).**

Este documento foi assinado digitalmente por Fernanda Rodrigues Dos Santos Lima. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> 443 e utilize o código 4ABC-46F1-74DB-1A29



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

4.8 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$ Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

4.8.1 - A atualização financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1. As despesas decorrentes deste contrato serão consignadas nas seguintes dotações orçamentárias, para as unidades gestoras abaixo relacionadas:

Órgão: 04 – Fundo Municipal de Saúde de Sobradinho

Secretaria: 02.06 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade: 02.06.001 – Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 2.021 – Ações de Assistência Hospitalar e Ambulatorial – Hospital Municipal MAC

2.023 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

2.051 – Gestão das Ações de Média e Alta Complexidade - MAC (SAMU, CAPS, TFD)

Elemento da Despesa: 3.3.9.0.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 15001002 / 15000000 / 16000000

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 - O presente contrato terá a sua duração por um período de **12 (doze) meses**, a partir da sua assinatura, podendo este, ter seu prazo prorrogado ou ser rescindido se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1 – Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais preexistentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do

Este documento foi assinado digitalmente por Ferranda Rodrigues Dos Santos Lima. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 4ABC-46F1-74DB-1A29



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS

8.1 - A CONTRATADA ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

8.2 - A CONTRATADA ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

8.3 - A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na **Cláusula Quarta** deste instrumento.

9.2 - Designar, por meio da CONTRATANTE, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do fornecimento ora pactuado.

9.3 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Arcar com toda e qualquer despesa relativa à prestação de serviços ora pactuado, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão de obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

10.2 - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em decorrência da prestação de serviços, objeto deste contrato.

10.3 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da CONTRATADA, da CONTRATANTE ou terceiros, verificados em decorrência da prestação de serviços objeto deste contrato.

Este documento foi assinado digitalmente por Fernanda Rodrigues Dos Santos Lima. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 4ABC-46F1-74DB-1A29.



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

10.4 – Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da prestação dos serviços não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

10.5 – Permitir que a CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize a prestação dos serviços objeto deste contrato.

10.6 – Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

10.7 – Emitir Nota Fiscal referente ao fornecimento durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela CONTRATANTE.

10.8 - Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

10.9 - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento do fornecimento.

10.10 - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

10.11 – Deverá prestar os serviços nas condições estabelecidas pela CONTRATANTE, **devendo ser providenciado por parte da CONTRATADA, o atendimento de todas as exigências, visando a perfeita execução do objeto.**

10.12 - Proceder à execução do serviço, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Termo de Referência e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

10.13 – À contratada poderá ser acrescido ou diminuído o objeto dos serviços dentro dos limites estabelecidos na Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 – Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

11.2 – As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

Este documento foi assinado digitalmente por Fernanda Rodrigues dos Santos Lima. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 4ABC-46F1-74DB-1A29



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

11.3 – O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

- a) Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à CONTRATADA direito a reclamação ou indenização;
- b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

b.1 - Falência ou liquidação da CONTRATADA;

b.2 - Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresso conhecimento do CONTRATANTE;

b.3 - Interrupção ou atraso no fornecimento, objeto deste contrato;

b.4 - Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;

b.5 - Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

11.4 – O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível o fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Além da cobrança de multa prevista no subitem 7.1, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

I – Advertência por escrito;

II – Multa de 0,01% sobre o valor do fornecimento, por dia de atraso na entrega e instalação, sem justa causa, dos produtos;

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Sobradinho/BA, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 – Os serviços constantes neste contrato será fiscalizado pelo servidor **ADEILTON DE SOUZA CASTRO, matrícula 154**, designado através da **PORTARIA SAÚDE _____/2023**, que terá autoridade para



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

13.2 - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

II – acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

III – encaminhar a Secretaria Municipal de Administração e Finanças os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

13.3 – A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

13.4 – O acompanhamento e a fiscalização da execução desse Contrato serão efetuados pelo fiscal designado para tal função.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com o CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

14.2 - A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

14.3 - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

14.4 - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

14.5 - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Sobradinho, Estado da Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

Este documento foi assinado digitalmente por Fernanda Rodrigues Dos Santos Lima. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 4ABC-46F1-74DB-1A29



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000120

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Sobradinho/BA, 27 de Abril de 2023.

REGIS CLEIVYS

SAMPAIO

BENTO:00290539510

Assinado de forma digital por

REGIS CLEIVYS SAMPAIO

BENTO:00290539510

Dados: 2023.04.27 11:50:58 -03'00'

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA

Régis Cleivys Sampaio Bento

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

SEGUROS SURA S/A

Fernanda Rodrigues dos Santos Lima

Procuradora

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. [Assinatura];

Nome: 020.907.355-11

CPF:

2. [Assinatura];

Nome: 245.900.435-90

CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por Fernanda Rodrigues Dos Santos Lima.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 4ABC-46F1-74DB-1A29.

000127



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

ANEXO I

ITEM	MODELO	ANO	DANOS MATERIAIS E BENEFÍCIOS	APP. MENTE INVALIDEZ	APP. X TUDO INTERVENIENTE	APP. 200	VALOR INICIAL	ESPECIALISTA	VALOR UNITÁRIO
01	FIAT FIORINO, GREENCAR AM	2020/2021	R\$ 100.000,00	R\$ 10.000,00	100%	250KM	COMPLETO	R\$ 3.260,00	R\$ 2.000,00

Sobradinho/BA, 27 de Abril de 2023.

SEGUROS SURA S/A
Fernanda Rodrigues dos Santos Lima
Procuradora
CONTRATADA

Este documento foi assinado digitalmente por Fernanda Rodrigues Dos Santos Lima.
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://www.portaldeassinaturas.com.br> 443 e utilize o código 4ABC-46F1-74DB-1A29



000128

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/4ABC-46F1-74DB-1A29> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4ABC-46F1-74DB-1A29



Hash do Documento

6AC909C3F4C105F6017DD7FD23CF3A0272A359AFCDB2785DF692A2D84247F72C

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/04/2023 é(são) :

- ☒ Fernanda Rodrigues Dos Santos Lima (Signatário - SEGUROS SURA S.A.) - 089.785.457-85 em 26/04/2023 15:08 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

O(s) nome(s) indicado(s) para autorizar, bem como seu(s) status em 27/04/2023 é(são) :

- ☒ Michele santos de souza - 490.963.828-89 em 25/04/2023 15:28 UTC-03:00





**Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia**

**PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO
Nº 082/2023**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA

CONTRATADO: SEGUROS SURA S/A, inscrita no CNPJ 33.065.699/0001-27.

OBJETO: prestação de serviços de cobertura de seguro para veículo: **1 FIAT FIORINO, GREENCAR AM, Ano 2020/2021** do Município de Sobradinho/BA, em todo o território nacional, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, e assistência 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde - C.I. nº.153/2023.

RAZÃO DE ESCOLHA: a escolha do contratado ocorreu em função da melhor oferta e do menor preço.

VALOR GLOBAL: R\$ 2.000,00 (dois mil reais) global.

BASE LEGAL: art. 24, inc. II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

ASSINATURA: 27 de abril de 2023.

VIGÊNCIA: 27 de abril de 2023 a 27 de abril de 2024.

Certifico que cópia deste documento foi publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA, nos termos da Lei Orgânica Municipal, na data abaixo.

**Prefeitura Municipal de Sobradinho-Ba
PUBLICADO NO MURAL**

27/04/23
*ss: 800



Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

Quinta-feira, 27 de Abril de 2023 - Pag.2 - Ano XI - Nº 2584

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº. 04 AO CONTRATO Nº. 085/2022. PARTES: **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA E A SENHORA LUZINETE MARIA DE SOUZA.** ASSINATURA: 27/04/2023. **Cláusula primeira – DO PRAZO:** Constitui objeto do presente termo a prorrogação do prazo inicialmente determinado para a locação de imóvel situado a Quadra N 14, Rua 09, nº 35, Centro, Município de Sobradinho, Estado da Bahia, destinado a concessão do "Benefício Moradia" a família da Sr.ª Maria Evangelista da Silva, objeto do Contrato Principal, ficando, desta forma, o prazo prorrogado até 27 de julho de 2023. **Cláusula segunda – DO VALOR:** O valor do presente termo é de **R\$ R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).** **Cláusula Terceira -** Ratificação das demais cláusulas do Contrato Principal. Regis Cleivys Sampaio Bento – Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº. 02 AO CONTRATO Nº. 082/2022. PARTES: **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA E A EMPRESA VINICIUS BRENO PEREIRA MAGALHÃES EIRELI.** ASSINATURA: 27/04/2023. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – PRORROGAÇÃO DE PRAZOS:** 1.1. Constitui objeto do presente termo a prorrogação do prazo de execução inicialmente determinado para a construção de quadra escolar coberta e vestiário – Modelo 2 – Padrão FNDE, nos termos das especificações descritas no Projeto Básico e demais anexos do instrumento convocatório, objeto do Contrato Principal e seu aditivo, ficando, desta forma, o prazo prorrogado em **06 (seis) meses**, nos mesmos termos descritos no item 3.1.1 do Contrato nº. 082/2022. 1.2. Fica prorrogado também o prazo de vigência inicialmente determinado para a execução do serviço supracitado, em mais **12 (doze) meses**, nos mesmos termos descritos no item 10.1 do Contrato nº. 082/2022. **CLÁUSULA SEGUNDA -** Ratificação das demais cláusulas do Contrato Principal. Regis Cleivys Sampaio Bento – Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA
EXTRATO DE CONTRATO 082/2023

Contrato nº 082/2023. Proc. Adm. nº. 068/2023. Dispensa de Licitação nº. 024/2023. CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA.** CONTRATADA: **SEGUROS SURA S/A,** CNPJ/MF nº. **33.065.699/0001-27.** ASSINATURA: 27/04/2023. **OBJETO:** contratação de cobertura de seguro para veículo: 1 FIAT FIORINO, GREENCAR AM, Ano 2020/2021 do Município de Sobradinho/BA, em todo o território nacional, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, e assistência 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana, em regime de empreitada por preço unitário, conforme as características, coberturas, condições, obrigações e requisitos técnicos contidos no anexo I do presente contrato. **VALOR GLOBAL: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).** **VIGÊNCIA:** 12 meses.